



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 0205.011.24

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **Santana do Acaraú**, por meio da Secretaria Municipal de Gestão de **Santana do Acaraú**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 231101/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da Sessão: **09/05/2024** Horário da Sessão: **08h00m**

Horário da Fase de Lances: 14h00m Link: https://www.licitanet.com.br/

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para: Contratação de Serviços de Locação de Software de Gerenciamento e Controle do Site da Prefeitura, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação será por valor global.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Municipal, disponível no endereço eletrônico https://www.licitanet.com.br/.
 - 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal do Sistema Eletrônico, para acesso ao sistema e operacionalização.
 - 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital









com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- fornecedor que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,</u> concorrendo entre si:
- f) fornecedor que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.
 - 2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.







- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
 - 3.4.1. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
 - 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo "não", nesse item, apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
 - 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
- Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, conforme o caso.
 - 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Edital.
 - 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Contratação Direta;









- 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

Nota Explicativa: Atentar se o sistema já possui essa funcionalidade instalada. Caso não tenha, suprimir o subitem 3.10 e itens subordinados. Se já houver a funcionalidade, a previsão deve ser mantida.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Edital.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Edital de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PRECO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora não atender ao estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor oferta, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de









sua proposta permanecer acima do preço estimado definido para a contratação.

- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de decumentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preço inexequível ou permanecerem acima do estimado definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexeguível a proposta de melhor lance que:
 - 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente lance global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Edital de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
 - 5.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;
 - 5.7.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas ciligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da proposta de preço não constituem motivo para sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;







5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das 5.10. especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor

requisitante ou da área especializada no objeto.

Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no

"chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase 5.13. de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do-DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO - TERMO DE REFERENCIA deste Edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, União pela Controladoria-Geral da mantido (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Jurídica Pessoa Consolidada de (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos 6.2.2.1.1. vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação 6.2.2.1.2. previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado

inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do Cadastro de Fornecedores do Municipio -CRC, nos documentos por ele abrangidos.









- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores do Municipio CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.
 - 6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.
 - 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
 - 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital de Contratação Direta.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES









8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da

licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de

qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;







8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao 8.4. valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada

ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as 8.6.

demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de 8.7. prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito

normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos 8.9. processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº

14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- O procedimento será divulgado no Sistema de Dispensa Eletrônica, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e no Portal Eletrônico Oficial do Município.
- No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente Edital com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de mercado que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiandose a(s) melhor(es) oferta(s), sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

contratação anterior. subitem do caso 9.2.2.1. No

operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores

interessados (procedimento deserto)

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.









- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 9.13.1. ANEXO I Termo de referencia;
 - 9.13.2. ANEXO II Modelo de Proposta
 - 9.13.3. ANEXO IV Planilha de Custos e Formação de Preços.
 - 9.13.4. ANEXO III Minuta do Termo de Contrato;

Santana do Acaraú/CE, 06 de maio de 2024.

José Célio Carneiro

Ordenador de Despesa da Secretaria de Gestão



Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú 07.598.659/0001-30

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

	TR.24.04.18.87E-01 - DA	TA: 18/04/2024
Responsável:	JOSE CELIO CARNEIRO	
Taylor, and the same	SOLUÇÕES DE TIC	

Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO É CONTROLE DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA : SMG	MÊS .	12	2.295,33	27.543,9

1. OBJETO

Contratação de serviços de locação de software de gerenciamento e controle do site oficial da Prefeitura, com o objetivo de atender às exigências da Lei Nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A contratação dos serviços de locação de software de gerenciamento e controle do site oficial da Prefeitura se faz necessária para garantir o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Através desse software, será possível disponibilizar de forma transparente e acessível as informações públicas, garantindo o direito dos cidadãos de terem acesso aos dados e documentos do órgão público.
- 2.2 Além disso, a contratação desse serviço contribuirá para a modernização e eficiência na gestão da Prefeitura, uma vez que o software permitirá o gerenciamento e controle adequado das informações disponibilizadas no site oficial. Dessa forma, será possível atender de forma mais eficaz as demandas da sociedade, promovendo a transparência e a accountability no âmbito do poder público.

3. LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS E DOS REGULAMENTOS

A contratação de serviços de locação de software de gerenciamento e controle do site oficial da Prefeitura, para atender a Lei de Acesso à Informação, deve seguir as normas e regulamentos estabelecidos pela legislação vigente. Nesse sentido, a nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133/2021, traz importantes mudanças e atualizações para o processo de contratação pública.

- 3.1 A Lei de Licitações estabelece princípios como a competitividade, a isonomia, a transparência, a eficiência e a moralidade, que devem nortear os procedimentos licitatórios.
- 3.2 Além disso, a nova legislação traz inovações, como a modalidade de licitação denominada diálogo competitivo, que permite a interação entre a Administração Pública e os licitantes para a definição de soluções técnicas e inovações.
- 3.3 A Lei nº 14.133/2021 também traz regras mais claras e objetivas para a fase de habilitação, visando garantir a idoneidade e a capacidade técnica e financeira dos licitantes.
- 3.4 No caso da contratação de serviços de locação de software, é fundamental observar as exigências da Lei de Acesso à Informação, garantindo a transparência e o acesso dos cidadãos às informações públicas.
- 3.5 Dessa forma, a contratação pública deve ser realizada de forma transparente, eficiente e em conformidade com a legislação vigente, garantindo a qualidade e a segurança dos serviços prestados à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação dos serviços de locação de software de gerenciamento e controle do site oficial da Prefeitura devem atender às especificações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), garantindo a transparência e o acesso às



Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú 07.598.659/0001-30

informações públicas.

- 4.2. O software deve ser capaz de gerenciar e controlar todas as informações disponibilizadas no site oficial da Prefeitura, garantindo a segurança e a integridade dos dados.
- 4.3. O sistema deve permitir o cadastro e a atualização de informações de forma fácil e intuitiva, facilitando o acesso dos cidadãos às informações públicas.
- 4.4. O software deve ser compatível com os sistemas operacionais utilizados pela Prefeitura, garantindo a sua plena funcionalidade e integração com os demais sistemas da administração municipal.
- 4.5. A empresa contratada deve oferecer suporte técnico e treinamento para os funcionários responsáveis pelo gerenciamento do site oficial da Prefeitura, garantindo o correto uso do software e a sua manutenção adequada.
- 4.6. O contrato de locação do software deve prever cláusulas que garantam a confidencialidade e a segurança das informações disponibilizadas no site oficial da Prefeitura, evitando vazamentos ou acessos não autorizados.
- 4.7. A empresa contratada deve apresentar referências de outros órgãos públicos ou privados que utilizam o mesmo software, comprovando a sua eficiência e confiabilidade.
- 4.8. O software deve possuir ferramentas de monitoramento e controle de acesso, permitindo a identificação de possíveis tentativas de violação da segurança do sistema.
- 4.9. A empresa contratada deve garantir a atualização constante do software, acompanhando as mudanças na legislação e nas tecnologias utilizadas, garantindo a sua adequação às necessidades da Prefeitura.
- 4.10. O contrato de locação do software deve prever a possibilidade de customização do sistema de acordo com as necessidades específicas da Prefeitura, garantindo a sua adaptabilidade e flexibilidade.
- 4.11 . Especificações técnicas e compatibilidade:
- Banco de dados hospedado em servidor em nuvem;
- Estar capacitado para funcionar em rede, com servidor dedicado, devendo inicialmente servir pelo menos 20 (vinte) estações de trabalho;
- Ser instalado nos servidores da contratante;
- Fornecer uma interação com o usuário por meio de janelas (padrão Windows);
- Utilizar preferencialmente Sistemas de Gerenciamento de Banco de Dados, ou SGBD, gratuitos (My Sql, postgre) ou proprietários (MS SQL Server), sendo que o custo da utilização deste banco proprietário ficará inteiramente às expensas da contratada;
- Oferecer atualização automática de versão. Ao iniciar o sistema verificar as novas versões disponíveis remotamente e atualizar automaticamente;
- Oferecer instalação via internet;
- Todos os arquivos referentes aos documentos gerados pelo sistema, deverão estar gravados dentro do banco de dados para maior segurança;
- Se conectar ao banco de dados remotamente;
- Permitir as atualizações de licença de uso automaticamente, buscando as informações remotamente:
- Disponibilizar quaisquer aprimoramentos, adequações e inovações solicitadas pela contratante;
- Seguir os parâmetros nacionais e internacionais de segurança da informação, conferindo a toda e qualquer informação, dado, comunicação ou conhecimento inserido no software ou por ele trabalhado os atributos de confidencialidade, integridade da informação, disponibilidade, autenticidade e irretratabilidade.
- Converter e inserir no software a ser licenciado toda a base de dados constante do software anteriormente utilizado.

4.12. Recursos do sistema:

- Cadastro:
- Cadastro de notícias 0
- Cadastro de galeria de fotos 0
- Cadastro de vídeos 0
- Cadastro de Áudios; 0
- Cadastro de agentes (Prefeito, Vice e Secretários) 0
- Permite adicionar o facebook na página do site 0
- Permite configurar cores e temas para o site

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú 07.598.659/0001-30

Permite criar e publicar (noticias, eventos, fotos e vídeos) 0 Permite disponibilizar links 0 Permite publicar banner para frente do site 0 Permite publicar qualquer documento seja em JPG ou PDF 0 Permite cadastro completo das obras, medição, data prevista, fotos. 0 Cadastro com tela de concurso processo seletivo; 0 Cadastro de todas as licitações com tela de contratos/Aditivos; 0 Cadastro de unidades gestoras e executoras; 0 Geração automática de relatórios de críticas, alertas e pendências para facilitar e agilizar o gerenciamento 0 de todas as informações necessárias; - Módulo Licitação: Cadastro das Licitações 0 Cadastro das dispensas 0 Cadastro das Inexigibilidades 0 Cadastros de Atas de registros/Adesão 0 Cadastros das empresas inidôneas 0 Cadastro de Contratos 0 Cadastro dos Aditivos 0 Cadastro do andamento dos processos 0 Cadastro de Credores 0 Cadastro de Membros 0 Cadastro de Comissões 0 Cadastro de Parcerias 0 Cadastro de Termo de Fomento 0 Impressão de Relatórios (Boletim do dia, Avisos, Relatórios de Publicações) 0 Visualização desses dados em site; 0 Relatório do Mapa de Licitações 0 Relatório do Contratos a Vencer Geração automática de relatórios de críticas, alertas e pendências para facilitar e agilizar o gerenciamento 0 de todas as informações necessárias; - Módulo Convênios: Cadastro de convênios (Campos: Nome Convenente, Responsável convenente, número convenio, valor das parcelas, Nome Concedente, Responsável Concedente, Valor do convenio). Vinculação do Contrato 0 Cadastro de Concedente 0 Cadastros de Convenente 0 Cadastros de tipo de convenio 0 Relatórios gerenciais 0 Cadastro das Metas e Especificações do Convênio 0 Cadastro do Plano de Aplicação de recursos 0 Vinculação de Parcelas 0 Cadastro de Obrigações do Concedente 0 Vinculação de Contratos do Convênio 0 Visualização desses dados em site; 0 Geração automática de relatórios de críticas, alertas e pendências para facilitar e agilizar o gerenciamento de todas as informações necessárias; - Atendimento aos portais: LRF (Lei de Acesso à Informação); 0 Portal de despesas e receitas; 0 Integrado ao E-sic; 0 Publicações de leis e outros documentos; 0 Integrado ao Ouvidoria; 0 Licitações; 0 Convênios; 0 - O Município: A Cidade; 0 História; 0 Praças; 0 0 Sítios;

Postos de saúde;

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú 07.598.659/0001-30

-	
0	Distritos;
0	Escolas;
0	Prédios públicos;
0	Eventos;
- Public	cações de documentos oficiais:
0	Cadastro de Leis; (Com busca avançada no site)
0	Cadastro de Portarias;
0	Cadastro de Decretos;
0	Cadastro de Editais;
0	Cadastro de Resoluções
0	Cadastro de Processo seletivo
0	Cadastro de qualquer tipo de documento;
0	Cadastro da Lei de Responsabilidade Fiscal
0	Cadastro de Diárias de Viagens
0	Cadastro de Diarias de Viagens Geração automática de relatórios de críticas, alertas e pendências para facilitar e agilizar o gerenciamento
de tod	as as informações necessárias;
- Módu	ulo Covid-19:
0	Vinculação de diárias
0	Vinculação do Contrato
0	Vinculação de portarias
0	Vinculação de legislação
0	Vinculação de receitas e despesas
0	Vinculação de detalhamento pessoal
0	Cadastro do boletim diário
0	Página exclusiva do COVID
- Integ	grações:
0	Possibilitar integrar com sistema contábil; (De outras empresas)
0	Possibilitar integrar com sistema de folha de outras empresas;
0	Importar do TCE informações básicas como agentes, credores;
- Mód	ulo LC131:
0	Cadastro de Despesas extra-orçamentária
0	Cadastro de Despesas orçamentária
0	Cadastro de receita extra-orçamentária
0	Cadastro de receita orçamentária
0	Cadastro de empenhos
0	Cadastro de liquidações
0	Cadastro de pagamentos
0	Relatórios gerenciais comparativos entre empenho, liquidação e pagamento.
0	Importação de outros sistemas CONTÁBEIS;
- Móc	dulo transparência pessoal:
0	Importação com leiaute próprio
0	Importação de outros sistemas de FOLHA DE PAGAMENTO
0	Disponibilizar detalhamento por cargo
0	Disponibilizar detalhamento por Secretaria
0	Disponibilizar detalhamento por Vinculo
0	Disponibilizar detalhamento Geral
0	Disponibilizar detalhamento individualizado por servidor
- Móc	dulo Obras: Cadastro do processo de engenharia (data do processo, valor do contrato inicial, vinculação do contrato, e
0 .	
	istro da fonte de recurso) Cadastro da Obra (data início, data fim, data prevista, descrição, valor global, aditivo de acréscimo, aditivo cadastro da Obra (data início, data fim, data prevista, descrição, valor global, aditivo de acréscimo, aditivo experso da obra, objeto e
0	Cadastro da Obra (data inicio, data inicio,
(- - - - - - - - - - -	īcativa). Vinculação de Andamento da obra
0	VIII I - 5 - de Crederos de obra
0	Vinculação de Credores da obra Vinculação de Contratos e Aditivos (Mostrando do modulo licitação para evitar retrabalho)
0	Vinculação de medições
0	Via rula são do APTo
0	Disponibilizar na página das obras gráficos, números e dados bem acessíveis
0	Disponibilizar relatórios de Listagem de obras
0	Dioponionies (1 minute)



Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú 07.598.659/0001-30

- Cadastro de Processos de Engenharias 0
- Disponibilizar Envio da foto da obra 0
- Geração automática de relatórios de críticas, alertas e pendências para facilitar e agilizar o gerenciamento 0 de todas as informações necessárias;
- Cadastro do Plano Diretor Municipal (cadastro de fases, cadastro de equipe, cadastro de eixos e cadastro de ações).
- Módulo Veículos:
- Cadastro de Veículos (Placa, Ano, Renavam, Modelo, data de entrada, data de saída, tipo, situação, secretaria, se é máquina de obra e finalidade)
- Disponibilizar Envio da foto do veículo;
- Geração automática de relatórios de críticas, alertas e pendências para facilitar e agilizar o gerenciamento 0 de todas as informações necessárias;
- Busca avançada no site (pesquisa por Modelo/Marca do veículo, pesquisa por secretaria e pesquisa por placa do veículo).
- Módulo Conselhos:
- Cadastro dos conselhos (Data de criação, descrição, ato que cria o conselho, data, detalhamento);
- Vinculações de membros, representações;
- Vinculações de ações (Atas, Reuniões, palestras, data)
- Geração automática de relatórios de críticas, alertas e pendências para facilitar e agilizar o gerenciamento de todas as informações necessárias;
- Vinculação de documentos próprios dos conselhos;
- Página individual de cada conselho.
- Módulo Esic e Ouvidoria:
- Página individual da Ouvidoria no site 0
- Página individual do ESIC no site 0
- Relatórios por manifestação 0
- Relatórios por solicitação 0
- Gráficos 0
- Cadastro de membros da ouvidoria 0
- Cadastros de informações, endereço, telefone 0
- Pesquisa de satisfação com as carinhas 0
- Aplicativo Android e IOS:
- Visualização das notícias, 0
- Cadastro de notícia 0
- Alteração da notícia 0
- Estatísticas de visualizações 0
- Cadastro de processo seletivo 0
- Publicações dos relatórios fiscais 0
- Publicações de Leis

5. DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 5.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial; inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação; Inscrição do ato constitutivo, na hipótese de sociedade civil; Documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações; Prova da diretoria em exercício, na hipótese de sociedade civil; Decreto de autorização, em sendo o caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.
- 5.1.2. Cópia de documento oficial com foto e cpf, de Sócio-Administrador ou do titular da empresa, ou presidente da cooperativa, conforme o caso;

5.2. REGULARIDADE FISCAL:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú 07,598,659/0001-30

- 5.2.2. Prova de inscrição no cadastre de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- 5.2.4. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- 5.2.5. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- 5.2.6. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- 5.2.7. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação CRS e;
- 5.2.8. Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme Lei 12.440/2011.
- 5.2.9. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.
- 5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:
- 5.3.1. Comprovação de experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, por meio de um ou mais "Atestados" e/ou "Certidões" fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da empresa ou do seu sócio/titular.
- 5.4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRO:
- 5.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) dos últimos dois exercícios sociais exigíveis, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário estes termos devidamente registrados na Junta Comercial.
- 5.4.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial.
- 5.5. DECLARAÇÕES:
- 5.5.1. Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, emitida por um período de até 90 (noventa) dias, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação OU Declaração de responsabilidade do licitante para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, podendo ser utilizado modelo próprio;

6. VALORES

6.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 27.543,96 (vinte e sete mil quinhentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos) para a prestação de um serviço, conforme as respectivas memórias de cálculos, que foram obtidos mediante pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras, cuja documentação está anexa aos autos no Estudo Técnico Preliminar – ETP, parte integrante do presente Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú 07.598.659/0001-30

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 A execução dos serviços de locação de software de gerenciamento e controle do site oficial da Prefeitura será realizada de acordo com as especificações técnicas e requisitos estabelecidos no contrato celebrado entre a Prefeitura e a empresa contratada.
- 7.2 A empresa contratada deverá disponibilizar o software necessário para o gerenciamento e controle do site oficial da Prefeitura, garantindo a sua eficiência e segurança, de forma a atender às exigências da Lei de Acesso à Informação.
- 7.3 A execução dos serviços incluirá a instalação, configuração e manutenção do software, bem como o suporte técnico necessário para garantir o pleno funcionamento do sistema.
- 7.4 A empresa contratada deverá realizar treinamentos periódicos com os servidores responsáveis pelo gerenciamento do site oficial da Prefeitura, a fim de garantir o correto uso do software e a atualização constante das informações disponibilizadas.
- 7.5 Além disso, a empresa contratada deverá fornecer relatórios periódicos à Prefeitura, contendo informações sobre o desempenho do site, o acesso dos usuários e eventuais problemas identificados, de forma a permitir a tomada de decisões e a melhoria contínua do serviço.
- 7.6 Por fim, a execução dos serviços deverá ser pautada pela transparência, eficiência e qualidade, garantindo o acesso à informação de forma rápida, segura e eficaz, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei de Acesso à Informação.

8. OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da contratação de serviços de locação de software de gerenciamento e controle do site oficial da Prefeitura, para atender a Lei de Acesso à Informação, é de extrema importância para garantir a transparência e eficiência na prestação dos serviços públicos. Nesse sentido, cabe à fiscalização acompanhar de perto a execução do contrato, verificando se todas as obrigações estabelecidas estão sendo cumpridas de acordo com o que foi acordado entre as partes.

- 8.1 A fiscalização deve garantir que o software de gerenciamento e controle do site oficial da Prefeitura esteja sendo utilizado de forma adequada e eficiente, de modo a atender às necessidades da administração pública e dos cidadãos que buscam informações no portal.
- 8.2 Além disso, é responsabilidade da fiscalização verificar se a empresa contratada está cumprindo com os prazos estabelecidos para a disponibilização de informações no site, conforme determina a Lei de Acesso à Informação.
- 8.3 A fiscalização também deve acompanhar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, garantindo que o software esteja funcionando corretamente e que eventuais problemas sejam solucionados de forma rápida e eficaz.
- 8.4 É fundamental que a fiscalização esteja atenta aos custos envolvidos na contratação do software de gerenciamento e controle do site oficial da Prefeitura, verificando se os valores estão de acordo com o mercado e se não há desperdício de recursos públicos.
- 8.5 Além disso, a fiscalização deve garantir que a empresa contratada esteja cumprindo com todas as obrigações trabalhistas e fiscais, evitando assim possíveis problemas legais que possam comprometer a execução do contrato.
- 8.6 Em caso de descumprimento de alguma cláusula contratual, a fiscalização deve tomar as medidas necessárias para corrigir a situação, podendo aplicar penalidades à empresa contratada, conforme previsto no contrato.
- 8.7 A fiscalização também deve manter um canal de comunicação aberto com a empresa contratada, de modo a facilitar a resolução de eventuais problemas e garant

9. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 Prazo para recebimento dos serviços



Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú 07.598.659/0001-30

O prazo para recebimento dos serviços será de acordo com o cronograma estabelecido no contrato, devendo ser cumprido rigorosamente pela empresa contratada.

9.2 Procedimento de recebimento

O procedimento de recebimento dos serviços será realizado pela equipe responsável pela gestão do site oficial da Prefeitura, que irá avaliar a conformidade dos serviços prestados.

9.3 Aceitação dos serviços

A aceitação dos serviços será formalizada por meio de documento específico, que atestará a conformidade dos mesmos com as especificações técnicas e requisitos estabelecidos no contrato.

9.4 Comunicação de eventuais não conformidades

Caso sejam identificadas não conformidades nos serviços prestados, a empresa contratada deverá ser comunicada imediatamente para que as devidas correções sejam realizadas.

9.5 Penalidades por descumprimento

O descumprimento dos prazos estabelecidos para o recebimento dos serviços poderá acarretar em penalidades previstas em contrato, conforme legislação vigente.

9.6 Encerramento do processo de recebimento

Após a formalização da aceitação dos serviços e a devida comunicação de eventuais não conformidades, o processo de recebimento será considerado encerrado, dando continuidade às demais etapas previstas no contrato.

10. PRAZOS

- 10.1. A prestação dos serviços contratados será conforme solicitação da Secretaria requisitante com antecedência de 01 dia, o qual deverá ser desenvolvido na Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú;
- 10.2. O prazo de execução dos serviços deste objeto se dará a partir da data da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3. A empresa vencedora da licitação deverá firmar um contrato de locação do software com a Prefeitura, estabelecendo as condições de prestação dos serviços, os prazos de vigência do contrato e as obrigações de ambas as partes.
- 10.4. Durante a execução do contrato, a empresa fornecedora do software deverá garantir a manutenção e atualização do sistema, bem como o suporte técnico necessário para o seu pleno funcionamento.

11. PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá conforme cláusula estabelecida em termo de contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento,



Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú 07,598,659/0001-30

os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 12.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 12.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 12.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 12.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 12.12. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 12.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 13.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos;
- 13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.
- 13.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 13.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 13.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do

Prefeitura Municipal de Santana do Açaraú 07.598.659/0001-30

descumprimento das obrigações pela Contratada;

13.9 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133/21.

 a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orcamentária vigente.

14.2. A contratação será atendida pela (as) seguinte (as) dotação (ões):

a) Projeto/Atividade: 2005

b) Classificação econômica: 3.3.90.40.00

c) Subelemento: 3.3.90.40.11 d) Fonte: 1500000000

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Diante da necessidade de cumprir a Lei de Acesso à Informação, a contratação dos serviços de locação de software de gerenciamento e controle do site Oficial da Prefeitura se faz imprescindível para garantir a transparência e o acesso dos cidadãos às informações públicas. A utilização deste software possibilitará a organização e disponibilização de dados de forma clara e acessível, atendendo às exigências da legislação vigente.

15.2 Com a promulgação da nova Lei de Licitações, nº 14.133, é importante ressaltar a importância da realização de processos licitatórios de forma transparente e eficiente, visando garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A modernização das regras de contratação pública traz consigo a necessidade de aprimorar os procedimentos e garantir a eficiência na gestão dos recursos públicos.

15.3 Nesse sentido, é fundamental que a Administração Pública esteja atenta às novas diretrizes estabelecidas pela Lei de Licitações, buscando sempre aprimorar os processos de contratação e garantir a eficiência na prestação de serviços à sociedade. A transparência e a legalidade devem ser os pilares da gestão pública, assegurando a lisura e a qualidade dos serviços prestados.

15.4 O presente caso é de Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso I e II, §3º, da lei n. 14.133/21, onde as contratações de que trata o I e II do caput do artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Santana do Acaraú-CE, 18 de Abril de 2024.

Erica Maria Goreti de Lima Equipe de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

https://transparencia.acontratacao.com.br/pmsantanadoacarau/etp CHAVE: 87ec2f451208df97228105657edb717f







ANEXO II PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú/CE.

Prezado Agente de Contratação Administrativa,

Apresento nossa proposta de preços referente à Dispensa de Licitação Eletrônica Nº **0205.011.24**, que versa sobre a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO SITE DA PREFEITURA, Conforme se segue.

Informo inteira submissão às cláusulas e condições existentes no Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica e Termo de referencia, como também aos ditames das Leis e Decretos que regem este procedimento administrativo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO SITE DA PREFEITURA	MES	12		

Valor global da Proposta:(_
Validade da Proposta:
Razão Social:
CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal:
Endereço Comercial:
Telefone/E-mail:
Banco, Agência e nº da Conta:
Nome do Representante:
CPF/RG:
CIT/ICC

Declaro que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta Dispensa de Licitação.

Há	pleno	acordo	com	todas	as	condições	estabelecidas	neste	Edital	е	seus
anexos.					L	ocal/data					

Identificação e Assinatura do Responsável ou seu Representante Legal









ANEXO III MINUTA CONTRATUAL

	FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE /CE, ATRAVÉS DA
* *	SECRETARIA MUNICIPAL DE, COM (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.
Endereço completo do orgao), instatravés da Secretaria Municipal de caso, por (cargo ou função da auto Competente o(a) Sr.(a) (nome da au 000.000.000-00, doravante denomin Contratada), situada no endereço: (CNPJ/MF n.º, dorava representada por (nome do repres do CPF/MF n.º, resol mediante as cláusulas e condições a s	
1.1.3. A Dispensa de Licitação r 1.1.4. Os Preceitos do Direito P	21, e suas alterações; .922/21, Atualização valores de dispensa; nº/; úblico;
2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO 2.1. Constitui o objeto Contrato:	o do presente renno do
3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNO 3.1. A vigência deste Termo de O período de (extenso) meses, termos da Lei Federal nº 14.133/21.	podendo ser prorrogado, conforme o caso, nos
4.2. No(s) preço(s) acima estao i indiretas decorrentes da execução	de Contrato é de R\$ (). incluídas todas as despesas ordinárias diretas e contratual, inclusive tributos e/ou impostos, denciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa outros necessários ao cumprimento integral do
5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO 5.1. As despesas para atend programadas em dotação orçament conforme a classificação abaixo discr	rária prevista no Orçamento Geral deste Órgão,









- Unidade Administrativa:	
- Fonte de Recurso:	
- Projeto/Atividade:	
- Elemento de Despesa:	
- Origem do Recurso:	
- Convênio nº:	(quando houver)

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA será observado de acordo com a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8. CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 124, Inciso II, Alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não será exigida garantia contratual, porém, a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multa, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO **OBJETO**

- 10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 10.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 10.3. O recebimento provisório será realizado por agente público da administração designado para tal fim, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:



- 10.3.1. A contratante realizará inspeção de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 10.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.
 - 10.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 10.5. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 10.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 10.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela administração, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

- **11.1.** Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.
- 11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- **12.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 12.4. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesse termo e no contrato;
- 12.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **12.6.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço, fixando prazo para a sua correção,









certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

- 12.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - **12.9.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
 - 12.9.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 12.9.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- **12.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **13.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 13.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
 - **13.1.2.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 13.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos,
 - 13.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 13.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 13.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto,

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à CONTRATADA:
- **15.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- **15.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- **16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.
- **16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que, dentro do prazo de vigência contratual.
 - 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes









contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que, dentro do prazo de vigência contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente
 - devidamente justificado; 17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 17.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem
 - 17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame motivo justificado; ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do
 - 17.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução
 - 17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 17.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de
 - 17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de
 - agosto de 2013. 17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
 - 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;









- 17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais
- 17.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de sanções. prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 17.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINSÃO CONTRATUAL

- 18.1. O presente Termo de Contrato poderá ser Extinto :
- 18.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo;
- 18.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 18.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 18.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente
 - 18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 18.4.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VINCULAÇÃO

19.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Procedimento Administrativo Autorizado para Dispensa de Licitação que o originou, o Projeto Básico, e ainda à proposta mais vantajosa, independentemente de transcrição.









20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU **OMISSOS**

20.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante

acordo inter partes.
21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO 21.1. Incumbirá à Autoridade Competente providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consoante as disposições contidas No Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, e ainda, no Portal Eletrônico Oficial do Município.
22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO 22.1. Fica declarado competente o Foro da Comarca do Município de/CE, para dirimir qualquer questão contratual.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.
/CE, de de 20
(assinatura do representante legal da contratante) (Nome do Signatário) (Cargo ou Função) CONTRATANTE
(assinatura do(s) representante(s) legal(s) da empresa contratada) (Nome do Signatário)

(razão social da empresa contratada) CONTRATADA

	The second secon	
TESTEMUNHA		
NOME		
CPF:		
TESTEMUNHA		
NOME		
CPF:		